



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 599, de 28 de novembro de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.889** (46229194), lavrado em nome da empresa **EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** (CNPJ nº 26.621.050/0001-80), conforme processo nº **202300029001466**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.15, da Ata nº 24/2023 - AGR/CJ (49944761);

Considerando que a empresa **EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** devidamente notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 41.889**, conforme Resolução nº 233/2023-CJ (49952699);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 145/2023-AGR/CREG4 - 16169 (52749193), bem como, do Voto nº 160/2023-AGR/CREG4-16169 (53417402), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **08/11/2023**,

t.RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** o que consta dos autos e, tendo em vista que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 41.889**, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/12/2023, às 21:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54283021** e o código CRC **21D569B5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029001466



SEI 54283021